



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério – ES, 14 de setembro de 2020.

**MENSAGEM Nº 17/2020**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres Pares, o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, BEM COMO SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL”**.

O presente tem como objetivo criar e regulamentar o funcionamento do Acolhimento Institucional para acolhimento temporário de crianças e adolescentes postos em situação de risco pessoal e social, e abandono no Município de Vila Valério/ES. Tal necessidade advém do disposto através da Carta Magna, no art. 227:

**“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”**

Neste sentido, complementamente a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, preconiza no art. 98, que **“as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.”**

Sabedores de que Vila Valério/ES é um município jovem, e ainda não possui o Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco, e que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê através do art. 101 uma série de providências a serem adotadas nos casos que especifica que passo a transcrever, é inadiável a criação imediata do Acolhimento, garantindo a proteção de nossas crianças, consoante disposição constitucional do art. 227 já transcrito acima bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei 8.069, de 13 de julho de 1990:

“Art. 101 - Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

Rua Lourenço de Martin, Nº 190 - Vila Valério –ES, Cep 29 785 000  
Telefax: (0xx27) 3728 1000 CNPJ 01.619.232/0001-95



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> sob o identificador 34003400300034003A005000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

(...)

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

(...)

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Verificado que em diversos momentos o art. 110 do ECRAD menciona as providências a serem tomadas no caso de violação do previsto no art. 98, também do ECRAD, tais como acolhimento, proteção e o direito das crianças e adolescentes de estarem o mais próximo possível de suas famílias, por tal motivo é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância, razão pela qual pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Assinado digitalmente  
por ROBSON  
PARTELI em 12/19/2009  
Data: 2020.09.14  
14:49:02 -0300

**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal

Rua Lourenço de Martin, Nº 190 - Vila Valério -ES, Cep 29 785 000  
Telefax: (0xx27) 3728 1000 CNPJ 01.619.232/0001-95



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> sob o identificador 34003400300034003A005000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 19/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Protocolo Nº: 050 / 2020
Vila Valério em: 14 / 09 / 2020
Funcionário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, BEM COMO SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL.

### CAPÍTULO I

#### Da criação e objetivos

**Art. 1º** - Fica criado o Acolhimento Institucional, no município de Vila Valério/ES, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 2º** O Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Vila Valério/ES, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento é denominado “NOVA ESPERANÇA”.

§ 1º As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no acolhimento institucional, nos termos da presente lei, e de seus regulamentos.

§ 2º O Acolhimento Institucional constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90, e suas alterações.

**Art. 3º** O Acolhimento institucional, objetiva:

I - Oferecer uma alternativa de moradia provisória, até 02 (dois) anos, conforme prevê o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II - proporcionar ambiente sadio de convivência;

III - oportunizar condições de socialização;

IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V - oportunizar a frequência da criança e adolescente à escola e à profissionalização;

Rua Lourenço de Martin, Nº 190 - Vila Valério –ES, Cep 29 785 000  
Telefax: (0xx27) 3728 1000 CNPJ 01.619.232/0001-95



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> sob o identificador 34003400300034003A005000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- VIII - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- IX - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- X - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- XI - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- XII - não desmembramento de grupos de irmãos;
- XIII - participação na vida da comunidade local;
- XIV - preparação gradativa para o desligamento; e
- XV - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Art. 4º** O Acolhimento Institucional constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** O Acolhimento Institucional, por meio de sua equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à sua permanência temporária.

**Art. 5º** O contingente de acolhidos no Acolhimento Institucional, é constituído por crianças e adolescentes do Município de Vila Valério/ES, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional.

§ 1º O Acolhimento institucional, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos (até completar 18 anos);

§ 2º O Acolhimento institucional terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 3º O tempo de permanência no Acolhimento Institucional é o estabelecido na ordem judicial.

**Art. 6º** O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade.

§ 1º Caberá ao Município de Vila Valério/ES, através de seus órgãos acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos, como também o Acolhimento Institucional, através de Equipe Técnica Interdisciplinar.

Rua Lourenço de Martin, Nº 190 - Vila Valério -ES, Cep 29 785 000  
Telefax: (0xx27) 3728 1000 CNPJ 01.619.232/0001-95



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> sob o identificador 34003400300034003A005000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Acolhimento Institucional.

### CAPÍTULO II

Da composição do Acolhimento Institucional e do Funcionamento

**Art. 7º** O Departamento de Acolhimento Institucional para execução de suas atribuições é constituído pela seguinte equipe de servidores multidisciplinar:

I – 01 (um) Diretor do Departamento de Acolhimento Institucional “NOVA ESPERANÇA”;

II - 01 (um) assistente social;

III - 01 (um) psicólogo;

IV - 01 (um) pedagogo;

V - 04 (quatro) cuidador social; e

VI - 02 (dois) auxiliares de cuidador.

**Art. 8º** - O atendimento oferecido pelo Acolhimento institucional será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em imóvel alugado ou cedido até que exista um próprio municipal.

**Art. 9º** - O Acolhimento institucional funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, sob a coordenação da Assistência Social.

**Art. 10º** - Se necessário para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para atuarem junto ao Acolhimento institucional.

§ 1º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais para atuarem junto ao Acolhimento institucional.

**Art. 11º** - As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13º** – O regulamento interno do Acolhimento institucional será criado por Decreto Regulamentar.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Lourenço de Martin, Nº 190 - Vila Valério –ES, Cep 29 785 000  
Telefax: (0xx27) 3728 1000 CNPJ 01.619.232/0001-95



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> sob o identificador 34003400300034003A005000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, aos 14 de Setembro do ano de dois mil e vinte (14/09/2020).

Assinado digitalmente  
por ROBSON  
PARTELI 08612192790  
Data: 2020.09.14  
10:47:02 -0300

**ROBSON PARTELI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Lourenço de Martin, Nº 190 - Vila Valério –ES, Cep 29 785 000  
Telefax: (0xx27) 3728 1000 CNPJ 01.619.232/0001-95



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> sob o identificador 34003400300034003A005000